



OAB/PR | COVID-19

OPORTUNIDADES DE APLICAÇÃO DOS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

ABRIL/2020

As alterações causadas nas relações pessoais e jurídicas em virtude da pandemia da COVID-19 abrem a oportunidade para um novo olhar sobre resolução de conflitos já existentes ou decorrentes do momento atual.

A Comissão de Mediação apresenta nesta Cartilha informações e possibilidades aos advogados para conduzir a gestão tais demandas, em consonância com as orientações dos órgãos e autoridades nas três esferas – Federal, Estadual e Municipal – para, neste período, buscar soluções consensuais e negociadas.

A Advocacia na Resolução de Conflitos

A advocacia é fundamental para a administração da justiça e isto não se confunde com o acesso ao Judiciário. Este é um dos instrumentos à mão dos profissionais do Direito e se vincula à capacidade postulatória da profissão, dentre os outros atos privativos da atividade de advocacia disciplinados no art. 1º do Estatuto da OAB – a consultoria e a assessoria.

Atualmente, o papel primordial do advogado é buscar os objetivos almejados por seu cliente, utilizando todas as alternativas e ferramentas disponíveis, ainda que inéditos.

A atuação do advogado deve ser continuamente moldada às necessidades econômicas e sociais, para assim poder responder aos interesses de seus clientes considerando as mudanças que aconteçam em nossa coletividade.



Como orientar seu cliente

Considerando a suspensão dos prazos no Judiciário, que devem retardar o alcance dos resultados em, aproximadamente, 01 ano, apresentar opções criativas e juridicamente seguras aos clientes deve ser prioridade do advogado comprometido com o alcance do melhor resultado.

Cabe ao advogado orientar e apresentar as opções de métodos disponíveis para a melhor resolução da controvérsia possibilitando uma decisão informada e consciente, trazendo os benefícios e riscos inerentes a cada uma das opções, permitindo a escolha mais adequada à sua realidade e possibilitando às partes o alcance de seus reais interesses.

Lembre-se: O art. 48, § 5º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece uma garantia quanto a não diminuição dos valores de honorários em virtude da resolução de um conflito por um meio adequado de solução extrajudicial. Além disso, a tabela de honorários da OAB já prevê os pisos para esta forma de atuação. Quando se adota a forma de pensar acima descrita e a base de atuação do advogado é a de resolver conflitos, isto deve estar refletido no contrato de honorários.

MEIOS DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS

Mesmo com a melhor preparação e com a aplicação de inúmeras técnicas, nem sempre é possível encontrar soluções e resolver uma disputa negociando diretamente.

Se este for o caso, ou as partes reconhecerem a necessidade de ajuda externa, ou até mesmo a complexidade do conflito demandar um sistema que seja capaz de gerir uma maior gama de elementos, é possível optar pela atuação de um terceiro.

Processos como a mediação e a conciliação auxiliam as partes e seus advogados a estabelecer um diálogo produtivo e superar possíveis impasses, além de outros métodos extrajudiciais com maior estrutura organizacional.

Papel do Terceiro

O terceiro neutro e imparcial é profissional essencial para o trabalho com os envolvidos nos conflitos para auxiliá-los na identificação dos principais pontos da controvérsia, na acomodação de seus interesses frente aos da outra parte e na criação de opções adequadas aos envolvidos.

Facilita a comunicação utilizando de técnicas específicas, permitindo às partes que ultrapassem as posições combativas na disputa e estructurem um diálogo produtivo, favorável à estruturação de uma solução mais eficaz e eficiente, sólida e segura, no menor tempo e com a maior satisfação.

Conciliação

A conciliação possui sua regulamentação nos mesmos instrumentos legais que a mediação e pode ser entendida como uma variante da mediação avaliativa.

É prevalentemente focada no acordo e apropriada para lidar com relações eventuais de consumo e outras casuais, em que não existam vínculos pessoais anteriores ao conflito em pauta. Prevalece o objetivo de equacionar interesses materiais ou questões jurídicas.

Utilizada tradicionalmente junto ao Poder Judiciário, ela prioriza o problema concreto. Diferente de outros modelos de mediação, o conciliador exerce leve ascendência hierárquica tomando certa iniciativa; pode, a exemplo, apresentar sugestões com vistas à conciliação e fazer advertências que entenda necessárias na construção de um acordo.



Mediação

A Mediação é um procedimento estruturado, informal, voluntário e confidencial, que pode ser adaptado às necessidades individuais das partes e considerar uma ampla gama de aspectos relativos aos interesses negociais e comerciais em disputa. A confidencialidade garante que todas as opções discutidas entre as partes não terão consequências para além do processo de mediação.

É o meio mais utilizado por conta de sua flexibilidade e capacidade de gerir impasses comuns em negociações. Pode ser entendida como um processo de negociação assistido, em que as próprias partes envolvidas dialogam e compõem o conflito com auxílio de profissional neutro e imparcial por elas escolhido.

A Lei 13.140/2015, a Resolução 125/2010 do CNJ e o Código de Processo Civil regulamentam a mediação no Brasil. A legislação enfatiza os princípios da mediação – a autonomia, independência e empoderamento dos envolvidos durante o procedimento, além da confidencialidade e sigilo que preservam todas as informações trazidas e trocadas em Mediação.

Alcançado o consenso, seus termos reduzidos e firmados por todos os envolvidos são revestidos de segurança jurídica de título executivo extrajudicial.

Design de Sistemas (de Resolução) de Disputas – DSD

Para alguns conflitos específicos, pela complexidade da matéria ou pelo número de pessoas envolvidas, pode ser que a aplicação de um método convencional não seja suficiente, ou adequado, à sua resolução.

Desta forma, foi desenvolvida em Harvard uma nova estratégia que permite entender o conflito, diagnosticá-lo analisando sua tipologia, identificando interesses, posições e regramentos, apontando possíveis conflitos de poderes e a conjuntura econômica e, assim, construir um desenho único. Sua arquitetura considera a adequação, eficiência, efetividade e satisfação na solução e tratamento do conflito, permitindo a organização, combinação, sequenciamento e fusão de diferentes métodos de resolução com a criação de um arranjo procedimental próprio.

O profissional responsável pela criação do sistema, em geral, não tende a atuar na sua execução. Seu trabalho é ter acesso confidencial aos pontos principais da controvérsia e desenhar um fluxo de procedimentos a partir da consideração de todos os aspectos presentes, utilizando de técnicas de desenvolvimento estratégico.

O resultado de seu trabalho é um sistema novo

e exclusivo, capaz de criar um vínculo de confiança entre as partes e que atenda propósitos de execução com base em critérios objetivos previamente acertados.

Lembre-se: Durante o desenvolvimento do desenho de um sistema e a partir da colaboração dos sujeitos envolvidos, é possível definir quais figuras de auxílio existirão no procedimento.

Estas podem variar entre facilitadores, mediadores, conciliadores, advogados, gestores, analistas, profissionais de suporte técnico, entre outros.

Online Dispute Resolution (ODR)

Implementar a tecnologia para solucionar controvérsias trouxe desafios importantes, nos impondo o uso de ferramentas virtuais na identificação, negociação e proposição de alternativas aos conflitos que se desenvolveram. Neste sentido, o uso de ODR é hoje mais do que uma possibilidade, uma necessidade, preservando o sigilo, a confidencialidade, a agilidade e possibilitando a tomada das mais adequadas soluções que, há pouco, não se pensava existir.

O distanciamento humano e tais limitações podem ser atenuadas com a aplicação de boas práticas. Alguns exemplos e dúvidas são comuns:



DÚVIDA

Temo perder eficiência na minha comunicação.

PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Procure utilizar o meio digital com maiores chances de contato. O meio mais propício de realizar reuniões para resolver conflitos é uma videochamada. Certifique-se que está em lugar com boa iluminação, que os recursos audiovisuais de suas ferramentas estão funcionando adequadamente e que sua conversa não será interrompida – escolha um local silencioso e preferencialmente isolado. Também acorde sobre a ativação e desativação de microfones, sinais expressos de que está ouvindo e de "sim" ou "não".

DÚVIDA

Receio que a confidencialidade seja quebrada.

PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Antes de realizar iniciar uma reunião, importante firmar um Termo com as regras a serem seguidas por todos os participantes: a gravação da sessão; a disponibilização - ou não - de documentos e informações; não produção de documentação; Modelos de boas práticas incluindo: acordos expressos de não gravação; informação das pessoas presentes; comentários expressos caso se esteja ouvindo uma conversa a qual acredita que não deveria ter acesso, indicação de informações sensíveis.

DÚVIDA

Como faço com assinaturas e documentos?

PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Além da possibilidade de escanear os documentos assinados, de registros por emails ou afins, estão disponíveis ferramentas de assinatura digital com segurança para garantir que todos os envolvidos no processo firmem os documentos que forem necessários, ex.: Termo de mediação, Acordo, eventuais compromissos que sejam firmados entre as partes, entre outros

DÚVIDA

Meu cliente está em local sem acesso a algumas ferramentas. Como devo proceder?

PROPOSTA DE SOLUÇÃO

Procure adaptar a gestão de reuniões e contatos de forma a evitar o deslocamento das pessoas. Algumas reuniões online permitem o ingresso por chamada telefônica, a exemplo. Sempre que possível, negocie prazos para apresentar documentos, priorizando o seguimento das relações principais.

MEDIAÇÃO PRIVADA

A mediação privada atende aos requisitos procedimentais e técnicos estipulados pelas leis brasileiras, além de critérios específicos a depender de regulamentos de organizações independentes, conselhos e comissões locais. Procedimentos de mediação no âmbito privado podem ser realizados por câmaras de mediação ou por profissionais independentes, *ad hoc*.

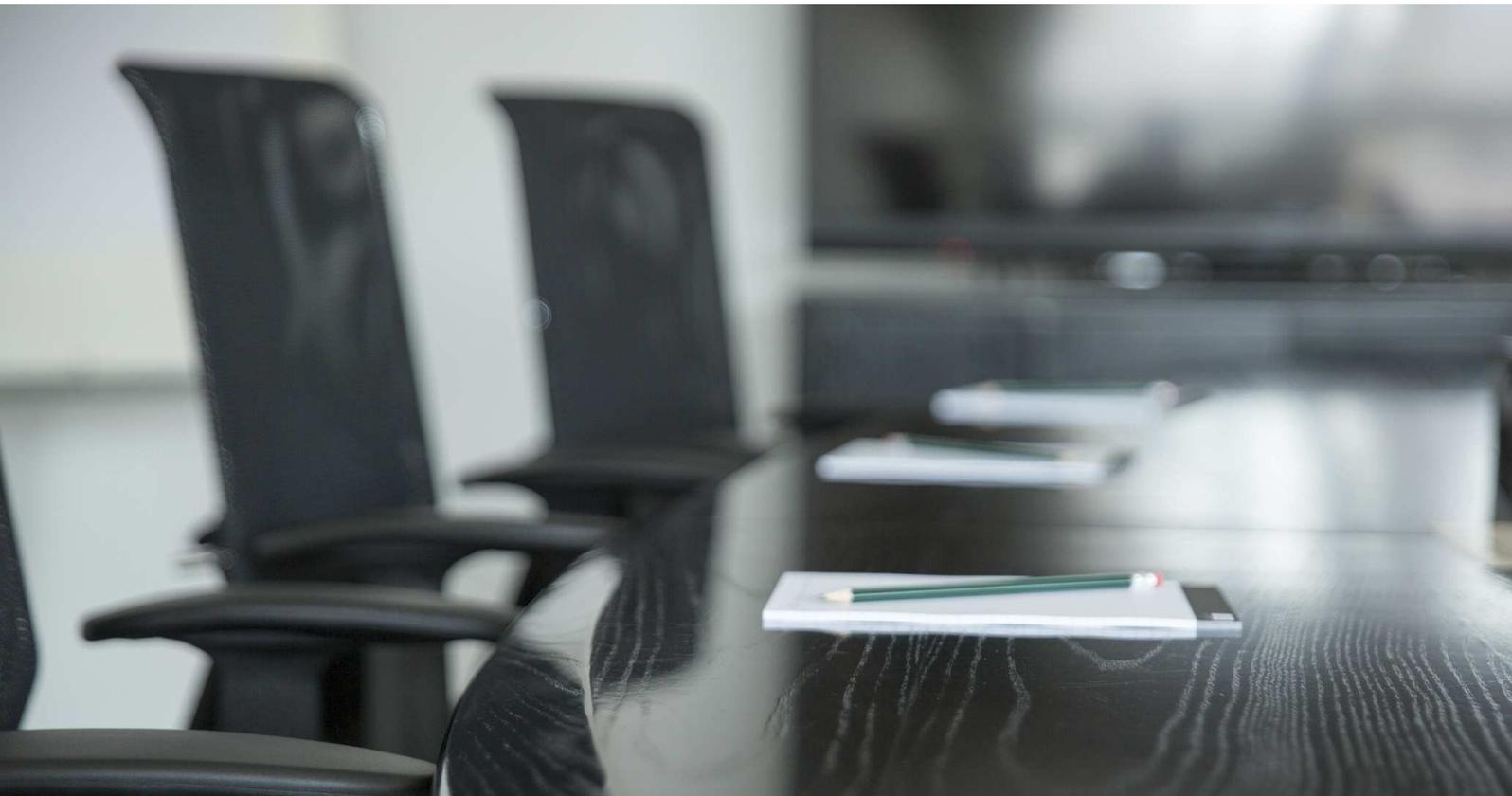
É possível encontrar uma relação de mediadores privados em páginas de institutos de certificação e organizações judiciárias que ofereçam capacitação em mediação. É recomendado prezar por organizações confiáveis e por profissionais cuja experiência e currículo sejam próximos ao tema da controvérsia que se busca resolver.

Associações de setores específicos e câmaras de comércio optam por compor Câmaras de Mediação com profissionais que detenham

conhecimento sobre o tema, de forma a melhor atender os conflitos em seus ramos.

Lembre-se: O acordo em procedimento de mediação é mais eficaz e eficiente que uma decisão judicial. Enquanto a decisão judicial é passível de revisão, acordos de mediação são títulos executivos extrajudiciais, em sua essência, garantindo segurança e celeridade e podem ser homologados judicialmente.

Para iniciar um procedimento, é necessário entrar em contato com a câmara ou profissional de sua confiança. É importante o prévio estudo dos custos, bem como o ajuste de pagamento dos honorários do Mediador pelas partes para a realização do procedimento.



MEDIAÇÃO JUDICIAL



O Conselho Nacional de Justiça, a fim de preservar o andamento processual de maneira uniforme em todo o território nacional, suspendeu os prazos processuais. A Portaria da Diretoria-Geral n. 77, de 13 de abril de 2020, dispõe sobre os prazos das medidas previstas nas Portarias 53, de 12 de março de 2020 e 63, de 17 de março de 2020, por prazo indeterminado.

Visando atender às mais urgentes demandas da sociedade, o Tribunal de Justiça do Paraná publicou as seguintes determinações:

Portaria n. 3605/2020 - JEC

Instituiu a realização das sessões de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais, através de ferramentas virtuais/digitais de comunicação, bem como a homologação dos atos, permitindo assim que ao jurisdicionado seja oportunizada a tentativa de conciliação e agilidade processual. Enfatiza que o procedimento não é obrigatório e faculta às partes sua realização, mas garante a homologação de eventual acordo alcançado.

Portaria n. 3742/2020 - CEJUSC

Recomenda e incentiva a realização de sessões de conciliação/mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos - CEJUSC do Estado do Paraná através de ferramentas virtuais/digitais, possibilitando a escolha da melhor plataforma em comum acordo entre o órgão, as partes e seus patronos, com a intenção de proporcionar o melhor atendimento àqueles que o buscarem.

A coordenação do CEJUSC está empenhada em atender as demandas que chegarem a seu conhecimento e, neste momento de prazos suspensos, disponibiliza os contatos das unidades judiciárias - <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/conteudo/5245/contato.html> aos interessados em realizar as audiências previstas no art. 334 do CPC e, momentaneamente, suspensas.

DICAS PARA REUNIÕES

Apresentam-se algumas dicas práticas para que as reuniões consensuais de resolução de conflito - mediação, conciliação ou design, virtuais ou presenciais - oportunizem às partes e aos profissionais envolvidos uma boa experiência e os melhores resultados possíveis:

- Antes da reunião, estude e mapeie o conflito, tanto quanto um eventual processo.
 - Separe as pessoas do problema, se concentre nos interesses e não nas posições, bem como procure identificar opções de ganhos mútuos superando julgamentos prematuros.
 - Ouça atentamente às orientações de condução da reunião e os princípios que a regem – estas serão as normas de convivência dali em diante.
 - Ajude a estabelecer regras adequadas para o procedimento escolhido, se preciso, e assegure-se de que todas as informações necessárias para a realização do procedimento ficaram claras para seu cliente.
 - Aja de maneira a permitir que seu cliente se expresse, mas garantindo sempre que está protegido frente a todos os aspectos jurídicos envolvidos.
 - Evite respostas únicas, a pressuposição de uma porção fixa e a pressuposição de que o problema é do outro.
 - Pergunte e se manifeste nos momentos necessários, de modo a garantir que seu cliente tome decisões de maneira consciente e informada.
 - Insista em critérios objetivos e identifique os melhores e piores cenários caso não alcance um acordo.
 - Se necessário peça intervalos, reuniões privadas com seu cliente, ou reuniões individuais com o mediador (cáucus).
 - Ajude na redação do termo de acordo para que seja fiel aos termos discutidos e acordados, assegurando a clareza do texto e a garantia dos direitos envolvidos em sua execução.
-



Comissão de Mediação

PRESIDÊNCIA

Valéria de Sousa Pinto

ELABORAÇÃO E EDIÇÃO

Carolina Miotto Schiontek
Leonardo Henrique Maichuk
Valéria de Sousa Pinto



comissaodemediacao@gmail.com



@cmediacaoobpr

- Gestão 2019/2021 -
